



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: RESTAURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DIOCLECIANO DE VASCONCELOS (ESTAÇÃO DA PARADINHA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL, A SER REALIZADA CONFORME PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto é de **04 (quatro) meses** conforme cronograma físico-financeiro em anexo, contados da emissão da ordem de serviço.

O serviço é enquadrado como não-contínuo tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas, considerando-se os dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado global da contratação é de **R\$ 392.539,96 (Trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos.)**, e deverão ser custeados na dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.12.00.13.391.0004.1.0047 (RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL) para o exercício de 2025. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global** para a contratação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tais requisitos encontram-se previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que vai anexo. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O local a ser vistoriado é Avenida Centenário, s/n Bairro Centro | Lima Duarte – MG.

A vistoria pode ser agendada da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- contato pelo whatsapp: +55 (32) 99943-8571;
- através de e-mail enviado: engenharia@limaduarte.mg.gov.br

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Data para início da execução do objeto: dez dias após a emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação de serviço: Avenida Centenário, s/n Bairro Centro | Lima Duarte – ,
Minas Gerais, CEP 36.140-000, horários entre 7:00hs e 17:00hs

7 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Todas as informações relevantes encontram-se disponíveis no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos em anexo .

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

- Antes do pagamento da nota fiscal, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio fiscal do prestador.

8.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o regime de boletins de medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- B) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)
- Execução do serviço em tempo hábil.
- Qualidade do serviço executado.
- Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.
- Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.
- Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.
- Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.
- Execução de qualquer serviço sem prévia autorização.
- Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

8.3 - DO RECEBIMENTO

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- A previsão seguirá os eventos determinados no cronograma em anexo.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 dias, contado da entrega da documentação acima, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo de Entrega para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA

O processo licitatório ocorrerá modalidade concorrência eletrônica, conforme disposto no artigo 28, II da Lei 14133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.1 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, **mas que conste a licitante como executora do serviço**. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade.:

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **que tenha vínculo profissional formal com a LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da LICITANTE**, ou que apresente declaração de contratação futura. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, estar(em) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT). O(s) documento(s) deverá(ão) comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, abaixo indicado(s): Engenheiro Civil com inscrição regular no CREA ou Arquiteto com inscrição regular no CAU;
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

O custo estimado global da contratação é de **R\$ 392.539,96 (Trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos.)**, e deverão ser custeados na dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.12.00.13.391.0004.1.0047 (RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL) para o exercício de 2025.

Lima Duarte, 10 de abril de 2025.

LUTAINER JUNIO

CASTRO LINO

COELHO:12101411679

Assinado de forma digital por
LUTAINER JUNIO CASTRO LINO
COELHO:12101411679
Dados: 2025.04.10 11:05:25
-03'00'

Lutainer Junio Castro Lino Coelho
Engenheiro Civil - CREA-MG 249.405/D
Matrícula 7028

Allisson Vilela Paula
Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 3546